REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1048/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 213/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE LOANDA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.





PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo, a efetuar a doação, ao Município de Loanda, do imóvel que especifica.

- **Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo, a efetuar a doação, ao Município de Loanda, imóvel registrado sob a transcrição n° 6.350 do Registro de Imóveis da Comarca de Loanda, referente ao lote n° 10, da quadra n° 158, da Planta Geral da Cidade de Loanda, contendo área de 485,00 m² e uma edificação de 199,74 m².
- **Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à implantação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.
- Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:
- I o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta
 Lei:
- II deverá ser viabilizado imóvel, por parte do Município de Loanda, para serviços relativos à Rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR;
- **III -** a implantação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de quatro anos, contados da data do registro do imóvel:
- **IV** a escritura pública e o registro dos bens imóveis junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;
- **V** as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP, em até sessenta dias após o registro.
- **Parágrafo único.** Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo e, em face de circunstância que justifique a sua reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.
- **Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n², 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br







- **Art. 5º** Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:
- I zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- **III -** cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;
- **IV -** efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.
- **Art. 6º** A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gav.br







Documento: 21319.983.2522DoacaodeimovelaoMunicipiodeLoanda.pdf.

 $Assinatura \ Qualificada \ realizada \ por: \textbf{Carlos Roberto Massa Junior} \ em \ 11/12/2023 \ 12:16.$

Inserido ao protocolo 19.983.252-2 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/12/2023 12:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.



Prefeitura do Município de Loanda Estado do Paraná



Oficio Nº 285/2023

Loanda - Pr, 29 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Carlos Massa – Ratinho Junior

Governador do Estado do Paraná.

Assunto: Doação de Terreno

O município de LOANDA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso nº 354, Alto da Gloria, Fone 44-3425-8400, neste ato representado pelo seu representante legal o Prefeito Municipal JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Brasileiro, Viúvo, Portado do RG nº 2045879-8, e CPF/MF nº 389.032.969-15, Residente e domiciliado nesta cidade de Loanda, Estado do Paraná. Vem através do Presente, solicitar a doação do antigo Prédio onde funcionava a Receita Estadual.

Localizado no lote 10, da quadra 158, da planta geral deste município, devidamente registrado no nome do ESTADO DO PARANÁ, conforme transcrição registro nº 6.350 Lº 3-L no endereço Rua Gaspar Antônio Quiles, nº 470, Cep 87.9000-00.

A finalidade da doação e para podermos implantar uma NOVA UNIDADE BASICA DE SAÚDE, naquele local, onde vamos proporcionar aos moradores daquela região um melhor atendimento médico, evitando a locomoção de pacientes usuários da Saúde até outros bairros da cidade.

Nosso município está crescendo e com isso temos a necessidade de ampliar os serviços de atendimento publico a população, sendo necessário urgentemente a criação desse novo local para atendimento da UNIDADE BASICA DE SAÚDE.

Sendo o que apresenta para o presente momento e certos de podermos contar com o pronto atendimento de Vossa Senhoria, aproveitamos para reiterar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José María Pereira Fernandes Prefeito Municipal Loanda – Pr.

Av. Mato Grosso, 354 – Fone/Fax (44) 3425-8400 - CNPJ 76.972.074/0001-51.
E-mail gabinete@loanda.pr.gov.br - CEP:87900-000 - Alto da Gloria – Loanda - PR

Inserido ao protocolo 19.983.252-2 por: Geovana Beatriz Ojczenasz em: 31/08/2023 16:09. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 6d0ee0543af0ba3d15812cf3fdc42c8.





MENSAGEM N° 213/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, a efetuar a doação, ao Município de Loanda, do imóvel registrado sobre a transcrição nº 6.350 do Registro de Imóveis da Comarca de Loanda, com área de 485,00 m² e uma edificação de 199,74 m².

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para implantação e funcionamento de serviços municipais, em especial para instalação de uma unidade básica de saúde, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que esta proposição merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL

Prot. 19.983.252-2

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

– À DAR para leitura no expediente. II – À DL para provipégcias 1 DEZ 2023

Presidente.

www.pr.gov.bi



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 13667/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 1048/2023 - Mensagem nº 213/2023.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **13667** e o código CRC **1C7E0D2E3B2C3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 13670/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Danielle Requião Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 13670 e o código CRC 1C7E0B2B3C2C3DC



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 8769/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8769** e o código CRC **1D7B0B2A3C2C4BC**